



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu - SP - CEP

18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1009464-95.2017.8.26.0079**
 Classe - Assunto **Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**
 Requerente: **Espólio de ..., Representado Por ...**
 Requerido: **...**

Nesta data promovo conclusos estes autos. Botucatu, 15/03/2019. A Escr. M. 365323.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Antonio Tedeschi**

Vistos,

Cuida-se de ação de prestação de contas (*rectius*: ação de exigir contas ¹) proposta pelo **ESPÓLIO DE ...**, representado por seu inventariante, ..., em que, condenada a ré ... (ex-inventariante) a prestar contas ao autor pela sentença de fls. 279/280, deixou de fazê-lo (fl. 289), malgrado intimada para tanto, pelo que requereu o autor, a fls. 167/169, a aprovação das contas por ele prestadas (fls. 285/287), com apuração de crédito a seu favor.

O despacho de fl. 294 determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para verificação aritmética das contas prestadas, vindo aos autos a informação de fls. 297/298, acerca da qual facultou-se manifestação dos litigantes (fls. 300 e 302/303), sobrevindo parecer meritório pela homologação (fl. 333).

Relatados. DECIDO.

Sabidamente “a sentença que acolhe o pedido de contas (art. 915, § 2º [do CPC/1973, correspondente ao art. 550, § 5º, do NCPC]) tem a eficácia condenatória: condena o réu a uma prestação de fazer sob especial cominação. Dispõe, textualmente, a lei: 'a sentença que julgar procedente a ação condenará o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar'. A sentença é evidentemente condenatória, mas traz em si, também, a carga de executividade, já que tem a força de atuar por si mesma o comando que expressa, independentemente do processo de execução forçada. Essa imediata executividade se concretiza por meio da cominação que transfere para o autor a faculdade de elaborar as contas, sem impugnação da parte contrária, caso o réu não as preste nas 48 horas que a sentença lhe assinalou” ²³, e por isso, “a ação de prestação de contas, quando o réu

¹ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense. 13ª ed., 1996, III/109.

² THEODORO JÚNIOR, Humberto, ob. cit., n. 1.281, p. 111.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu - SP - CEP

18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contesta a obrigação de prestá-las, desenvolve-se em duas fases: na primeira, será decidido se está obrigado a essa prestação; transitada em julgado a sentença no sentido afirmativo, apura-se, na segunda fase, o *quantum* do débito ou do crédito”¹.

SANTOS²³:

E consoante se colhe do escólio de ERNANE FIDÉLIS DOS

“O réu, atendendo o pedido do autor, poderá apresentar as contas, no prazo de cinco dias.

As contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, isto é, com especificação de receitas, despesas e saldo (art. 917). Atingindo seus fins, no entanto, sem ocorrência de prejuízo, qualquer forma é válida.

(...)

Em princípio, ao prestar as contas, o réu deverá instruí-las com os documentos justificativos (art. 917). Se o autor com elas concordar, no entanto, a documentação é dispensada.

Os documentos exigidos são os indispensáveis, referentes a essa ou àquela parcela. Há, porém, determinadas despesas que dispensam prova documental, como seriam, por exemplo, as feitas com táxi, ônibus, pequenas refeições etc.”.

No caso em apreço, a ré não apresentou as contas a que fora condenada, procedendo-se então na forma estampada no art. 550, § 6º, segunda parte, do CPC, havendo expressa concordância das partes (fls. 300 e 302/303) com o valor do crédito apurado pela Contadoria do Juízo, no montante de R\$ 955.532,46 em favor do espólio, efetuando a ré depósito judicial de R\$ 345.000,00 (fl. 304), pretendendo que o saldo devedor remanescente seja descontado da cota parte que lhe cabe nos autos do inventário, e alternativamente, oferecendo bem imóvel à penhora, a que se opôs o autor (fls. 315/316), que atualizou as contas prestadas, com abatimento do referido depósito (fls. 322/328).

De rigor ter-se por boas as contas apresentadas pelo autor, posto que não impugnadas, nos termos apurados pela Contadoria do Juízo.

Se o crédito será abatido ao comenos da partilha, ou se será exigido na forma da lei (CPC, art. 523), a questão foge aos limites desta decisão, ficando ao talante do autor.

Por tais fundamentos, julgo procedente esta ação de exigir contas, para o fim de, dando por boas as contas prestadas pelo autor, reconhecer em favor do espólio a existência de crédito, de R\$ 638.013,39 (seiscentos e trinta e oito mil, treze reais e trinta e nove centavos), atualizado para março/2019, já considerando o pagamento

¹ RT 495/233.

² *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva. 7ª ed. 2000. 3/36.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu - SP - CEP

18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parcial no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), dando por extinto o processo (CPC, art. 487, I) e determinando o oportuno arquivamento destes autos.

Passada esta em julgado, transfira-se o valor depositado (fl. 304) para os autos do pedido de inventário (proc. 4004872-93.2013.8.26.0079).

Corolário do princípio do sucumbimento, arcará a ré com o pagamento das custas e despesas do processo, bem como com a honorária advocatícia ¹, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atualizado da causa.

P. R. I. C.

Botucatu, 27 de agosto de 2019 ²³.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
 TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ CAHALI, Yussef Said. *Honorários advocatícios*. São Paulo: RT. 3ª ed., 1997, p. 1.113.

² Nesta data, em razão do volume de serviço na Vara.